



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 243/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021<sup>1</sup>**

**Estabelece regime especial de atividade, por parte de juízes e servidores, em processos criminais e processos de execução penal de réus e apenados presos na Penitenciária de Parnaíba.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento à deliberação plenária ocorrida na 98ª sessão ordinária administrativa realizada em 18 de outubro de 2021, e, ainda,

CONSIDERANDO que o estado do Piauí está com cerca de 5.100 presos, para apenas 3.000 vagas, portanto, superlotação de 70%;

CONSIDERANDO que a Penitenciária de Parnaíba está em situação bem mais grave, com presos do sexo masculino em quantidade correspondente a 4,2 vezes a capacidade do estabelecimento prisional;

CONSIDERANDO que a excessiva superlotação da referida Penitenciária, amplamente divulgada nas redes sociais, vem contribuindo para o fortalecimento das organizações criminosas, e, conseqüentemente, para o aumento da violência e da criminalidade; e

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, muito embora não tenha responsabilidade por essa superlotação, que decorre das poucas vagas existentes nos estabelecimentos prisionais do estado, não deve assistir passivamente o agravamento da situação, mas, buscar soluções emergenciais, eis que lhe compete decretar e manter prisões, além de conceder benefícios penais, até que a Administração Pública aumente a capacidade do sistema prisional,

RESOLVE:

Art. 1º Decretar Regime Especial de Atividade Jurisdicional nas 1ª e 2ª Varas Criminais de Parnaíba, no tocante aos processos criminais em que haja réus presos na Penitenciária da mesma comarca e nos processos de execução penal também com apenados presos no mesmo estabelecimento prisional, estendendo a competência jurisdicional dos juízes que forem designados, a fim de que, no período de 1º a 19 de novembro deste ano, tenham competência para analisar os processos e decidir sobre a manutenção, ou não, da prisão provisória e a aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão, quanto aos presos provisórios, e, competência para analisar os processos e decidir sobre a concessão de benefício penal, com antecipação de saída do estabelecimento, se for o caso, no que diz respeito a apenados

Parágrafo único. Somente serão levados à apreciação dos juízes, no Regime Especial, os pedidos de revogação da prisão preventiva de réus presos por crime não cometido com violência e os pedidos de benefício, com antecipação de saída, se for o caso, de apenados com o requisito objetivo para o livramento condicional previsto até 30 de junho de 2022 e não condenados por crime cometido com violência.

Art. 2º A competência para o processo e julgamento dos feitos criminais e de execução penal, nas demais hipóteses legais, continuará com os juízes das unidades judiciais respectivas.

---

<sup>1</sup> Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.242, de 21.10.2021, publicado em 22.10.2021, p. 14

Art. 3º Caberá à Presidência a designação de juízes e à Corregedoria Geral da Justiça a designação de servidores, de quaisquer varas e juizados especiais, da Capital e do Interior, para atuar no Regime Especial de Atividade Jurisdicional.

Art. 4º Os trabalhos do Regime Especial serão coordenados pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF/TJPI, orientados e acompanhados pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 5º Para realização do Regime Especial de Atividade, o GMF poderá firmar acordo interinstitucional com a Procuradoria Geral de Justiça, com a Defensoria Pública, com a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí e com a Secretaria de Estado da Justiça.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 18 de outubro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ